



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 047/2017, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CONSÓRCIO CONSTRUTOR DATACENTER, PARA CONSTRUÇÃO PREDIAL DE PROPÓSITO ESPECÍFICO COM INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA DATACENTER DO TJPA, COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPLETA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado o **CONSÓRCIO CONSTRUTOR DATACENTER**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 28.540.558/0001-89, com endereço na Avenida Ceara, nº. 666, altos, sala A, CEP: 66.070-080, Bairro Canudos, Belém/PA, e-mail: fassis@sodalitait.com.br, ccmengenharialtda@yahoo.com.br, telefone: (19) 3213-2898 / 98229-1221 ou (91) 3274-5600 / 98123-0050, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 9824329 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 833.504.548-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, Rua São Cristóvão Bonini, nº. 1244, bairro Jardim Proença, CEP: 13100-414, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo PA-PRO-2017/00789, de acordo com o edital da Concorrência nº. 001/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Concorrência, de nº. 001/TJPA/2017, com fundamento na disposição do art. 23, inciso I, alínea "c", da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Construção predial de propósito específico com infraestrutura completa para DATACENTER de Missão Crítica, baseada em padrão TIER – Nível III, com o fornecimento e instalação de infraestruturas correspondentes, repasse de conhecimentos de operação, garantia e assistência técnica completa pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações e obrigações descritas na Concorrência nº. 001/TJPA/2017, e no projeto básico, documentos que originaram este instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada integral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 31 de agosto de 2017 e término em 31 de agosto de 2021, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto a necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução completa deverá possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo, o qual só será emitido após instalações e testes dos mesmos. Portanto, não estando atrelado o tempo de garantia dos equipamentos/aparelhos/máquinas e seus acessórios à data de emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de Termo Aditivo de Acréscimo, o prazo de execução será estabelecido exclusivamente para os serviços introduzidos, a contar da emissão de nova ordem de serviço, não excluindo possível mora do prazo original que não for prorrogado pelo mesmo termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 9.989.984,51 (nove milhões, novecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), para execução dos serviços especificados na cláusula segunda deste contrato, atendendo as especificações contidas no projeto básico (termo de referência), que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência 6960-4, conta corrente nº. 1730-2, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, após a conclusão da medição e contados da data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura, que deverá conter o “atesto” dos responsáveis técnicos pela fiscalização.

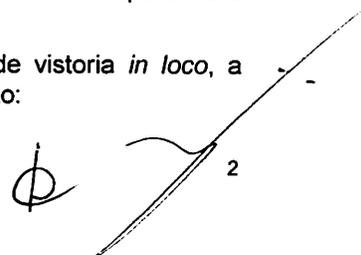
PARÁGRAFO SEGUNDO – No que se refere aos equipamentos dos itens 1, 4 e 7 do cronograma de equipamentos os pagamentos serão efetuados segundo o estabelecido no cronograma físico financeiro, em duas parcelas, sendo 40% (quarenta) por cento, após a entrega do canteiro e 60% (sessenta) por cento, após teste dos equipamentos instalados com ateste de funcionamento, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, Agência 6960-4, conta corrente nº. 1730-2, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para liberação do pagamento deverão ser observados os trâmites a seguir descritos e apresentados obrigatoriamente, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes constantes dos quadros abaixo:

a) Para liberação de pagamento de cada etapa medida, a fiscalização do TJPA (Secretaria de Engenharia e Informática) realizará vistoria *in loco* para aferir os serviços executados e apresentará um relatório com registro fotográfico informando o andamento da obra e alcance da etapa conforme cronogramas;

b) Para liberação de pagamento de cada etapa medida, o boletim de medição de cada etapa deverá ser assinado conjuntamente pela fiscalização e CONTRATADA;

c) Após aferição do alcance da etapa pela fiscalização do TJPA através de vistoria *in loco*, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos para análise de pagamento:

 2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1	Guia INSS (GPS)
2	Guia FGTS
3	GFIP (SEFIP)
4	Comprovante de conectividade social
5	Folha de pagamento
6	Nota fiscal
7	Recibo assinado
8	Pagamento do engenheiro responsável no período medido
9	Guia de previdência do engenheiro responsável no período medido
10	Contracheque e/ou comprovante de depósito bancário
11	Comprovante da compra e recebimento pelos funcionários de vale transporte e ticket alimentação (quando houver)
12	Recibo de férias (quando houver)
13	TRCT (quando houver)
14	Pagamento de IRRF (quando houver)
15	Certidões negativas e/ou relatório do SICAF
16	Planejamento da etapa seguinte conforme item PLANEJAMENTO DA OBRA

PARÁGRAFO QUARTO: Para LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA NOTA FISCAL, além dos documentos supracitados nos itens 'a', 'b' e 'c' do parágrafo primeiro, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes complementos:

1	Anotação de responsabilidade técnica da obra no CREA;
2	Anotação de responsabilidade técnica do engenheiro responsável pela obra no CREA. Em caso de alteração de engenheiro responsável, deverá ser apresentado a ART do engenheiro substituto;
3	Alvará de licença da prefeitura;
4	Legalização ambiental;
5	Cópia da prestação de garantia da obra;
6	Cópia da ordem de serviço
7	CEI da obra;
8	Comprovação (através de contrato ou nota fiscal ou pedido de compra com declaração do fabricante indicando o prazo de entrega) das compras dos equipamentos elétricos (transformador, grupo gerador, nobreak, chave de transferência, painéis), refrigeração INROW e sala segura descritos nas planilhas e cronograma de equipamentos (itens 1, 4 e 7). Tal comprovação faz-se mister para garantia do cumprimento de cronograma, tendo em vista a necessidade de encomenda, transporte, montagem e teste para recebimento. Para os equipamentos supracitados somente serão pagos após entrega no local (40%) e teste de instalação (60%);
9	Planejamento da 2ª etapa conforme item PLANEJAMENTO DA OBRA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Para LIBERAÇÃO DA ÚLTIMA NOTA FISCAL, da Garantia e da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra, a CONTRATADA deverá apresentar, além dos documentos citados nos itens 'a', 'b', e 'c' do parágrafo primeiro, os seguintes complementos:

1	"As built" de todos os projetos gravados em CD-ROM (arquivo em AutoCad);
2	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e respectivo Habite-se;
3	Notas fiscais, certificados de garantia e documentos referentes à aquisição de equipamentos, máquinas e aparelhos;
4	Outorga de uso de recursos hídricos (poço), se for o caso;
5	Certificado de repasse de conhecimento;
6	Teste de funcionamento do Datacenter com sua infraestrutura e subsistemas;
7	Habite-se do prédio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação de pagamento de cada etapa medida está condicionada a apresentação do planejamento da próxima etapa conforme item PLANEJAMENTO DA OBRA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não serão aceitos, para efeito de medição, material posto no canteiro, somente serviço efetivamente executado conforme termo de referência/planilha/projeto serão aceitos para fins de medição.

PARÁGRAFO OITAVO – As supracitadas documentações exigidas para pagamento de cada etapa deverão ser entregues no Protocolo Administrativo do TJPA (sito no edifício sede do TJPA) com endereçamento a Secretaria de Engenharia.

PARÁGRAFO NONO – Recebidas as documentações exigidas para pagamento de cada etapa medida, somente prosseguirá para pagamento após aferição de tais documentos pela Secretaria de Engenharia, Secretaria de Informática, Secretaria de Administração e Secretaria de Controle Interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Poderá o CONTRATANTE, nos termos do parágrafo sexto da Cláusula Décima Oitava, descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na possibilidade de reajuste prevista no parágrafo anterior, deverá a contratada requerer sua aplicação no momento oportuno (anualidade), com o demonstrativo de saldo a ser utilizado como base e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Havendo reajuste, o saldo a ser reajustado deve manter relação direta com o estabelecido no cronograma físico financeiro atualizado e vigente, a ser apresentado pela Secretaria de Engenharia no processamento do pedido de reajuste, devendo-se excluir, para fins de cálculo, as medições que estejam em atraso por culpa exclusiva da contratada, posto que não serão aceitos reajustamentos não previstos, caso atrasos não tenham ocorrido por culpa da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.061.1419.7544, Natureza de Despesa 449051, Fonte de Recurso 0318.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a exibir prestação de garantia em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em contra do CONTRATANTE, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao CONTRATANTE de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do pedido efetuado pela contratada, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá a primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao fiscal do contrato e à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” das Secretarias competentes.
- II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- IV – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, objetivando a imediata reparação.
- V – Executar, por meio dos servidores designados pelas Secretarias de Engenharia e Arquitetura e Secretaria de Informática, no âmbito de suas respectivas competências, indicados na cláusula décima sétima deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.
- VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da CONTRATADA.
- VII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as contidas no item G e suas alíneas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, de acordo com a proposta apresentada, com o projeto básico e com o caderno de especificações técnicas (Termo de Referência e anexos), sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e Caderno de Especificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, em especial as contidas no item F e suas alíneas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA absorverá, na execução do contrato relativos aos serviços de construção civil, egressos do sistema carcerário e cumpridores medidas e penas alternativas, em percentual não inferior a 2% (dois por cento), conforme Resolução nº. 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá possuir em seu quadro societário e de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao CONTRATANTE, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – No ato de assinatura do contrato, deve a CONTRATADA, em caso de consórcio apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº. 8.934/1994, art. 32, II), observadas as seguintes condições:

b) Indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

-Empresa líder: **SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.426.209/0001-11.

c) Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- **SODALITA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.426.209/0001-11, com endereço na Rua Cristóvão Bonini, nº 1.244, Bairro Jardim Proença I, cidade de Campinas/SP, CEP nº 13.100-414;

- **CCM ENGENHARIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.758378/0001-26, com endereço na Avenida Ceara, nº. 666, altos, sala A, CEP: 66.070-080, Bairro Canudos, Belém/PA

d) A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto desta concorrência, até a conclusão final da construção, serviços, aquisição e manutenção que vierem a ser contratados;

e) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

f) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

g) Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

h) Compromisso, e respectiva divisão do escopo, na prestação de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

1.2 O prazo de duração do consórcio, que deverá contemplar, no mínimo, o prazo de execução dos serviços (cláusula quinta) somado ao prazo de 05 (cinco) anos, após o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, deverá apresentar em até 05 (cinco) dias corridos:

a) Cronograma físico-financeiro da 1ª etapa, indicando os serviços que serão executados nesta etapa e o prazo para a conclusão da mesma;

b) Gráfico de Gant dos serviços da 1ª etapa;

c) Quantitativo de pessoal dividido por função para o cumprimento da 1ª medição.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA deverá realizar o licenciamento e a matrícula dos serviços junto ao INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do início dos serviços, apresentando à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE o respectivo alvará, para os casos em que for necessário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter no local de execução do objeto do contrato cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, com as alterações realizadas, quando for o caso, do Alvará dos serviços e do PCMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPASSE DE CONHECIMENTO PARA O USO E OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DATACENTER

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as informações e procedimentos necessários à correta operação dos itens que compõem o datacenter deverão ser formalmente repassadas a um grupo de, no mínimo, 15 (quinze) servidores da contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá fornecer um plano contendo as atividades de repasse de conhecimento, cronograma e conteúdo, devendo ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu início.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse de conhecimento deverá contemplar a infraestrutura e todos os subsistemas que compõem o datacenter instalado, englobando rotinas ordinárias e eventuais, operação de equipamentos e softwares, verificações de rotina, normas, monitoramento de ambientes, procedimentos de segurança e acesso.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as informações apresentadas no repasse de conhecimento deverão estar em conformidade com modelos e versões dos itens efetivamente aplicados nas soluções que compõem o datacenter.

PARÁGRAFO QUINTO – O tempo total das atividades de repasse de conhecimento deverá ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, englobando as modalidades teórica e prática.

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse de conhecimento deverá ser acompanhada do fornecimento de toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais operacionais, em mídia digital para cada participante;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O período e horário de realização do repasse de conhecimento serão definidos pela contratante, de comum acordo com a contratada;

PARÁGRAFO OITAVO – A realização do repasse na modalidade teórica será em ambiente disponibilizado pela contratante e na modalidade prática, necessariamente, nas instalações do datacenter;

PARÁGRAFO NONO – Após o repasse de conhecimento, deverão ser realizados testes finais completos da infraestrutura e subsistemas componentes, para validação da solução. Na ocasião, será produzido um check-list com a avaliação de todos os itens aferidos, como por exemplo, testes de falhas de gerador, nobreak, refrigeração e monitoramento destes, garantindo que a redundância e eficácia do datacenter baseado em padrão TIER – nível III está sendo atendida.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após o repasse de conhecimento, deverá ser entregue pela contratada uma gravação em meio digital do treinamento realizado no local, demonstrando no local o funcionamento da infraestrutura e subsistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após o repasse de conhecimento, deverá ser entregue pela contratada certificados referente ao repasse de conhecimento para cada participante, contendo o nome do servidor, carga horária, período realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A solução completa deverá possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do termo de recebimento definitivo. A contratada deverá se responsabilizar pela garantia integral da solução, cobrindo todos os itens que compõem a infraestrutura e os subsistemas empregados, durante todo o prazo de vigência da garantia;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar todos os procedimentos e informações necessárias (incluindo nível de criticidade), ao acionamento da garantia e assistência técnica, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá ser apresentado pela CONTRATADA todos programas de manutenção e operação necessários para garantia do DataCenter, incluindo sua infraestrutura e subsistemas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser apresentado pela CONTRATADA programa de manutenção e operação para cada 12 meses dos seguintes equipamentos/sistemas (sem prejuízo de todos os demais componentes do DataCenter): CFTV; Gerador; transformador; No break; Refrigeração INROW; Refrigeração de Conforto; Exaustor; Sistema de detecção e alarme; Sistema de controle de acesso; Sistema de combate a incêndio.

PARÁGRAFO QUINTO – Todos os programas de manutenção e operação deverão ter o nome do responsável técnico e registro no órgão competente;

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar inspeções mensais no ambiente (minimamente conforme Tabela 1 abaixo), além das previstas em programação de manutenção apresentada pela CONTRATADA (nas “atividades mínimas” abaixo), assim como outros que se fizerem necessários em tempos distintos, a fim de garantir que os componentes se mantenham fiéis aos padrões de qualidade especificados na solução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Deverão ser apresentados relatórios mensais dos serviços realizados, comprovando cumprimento do programa de manutenção para fins de pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO – Observando a garantia dos serviços realizados pela CONTRATADA, será aplicada penalidade em função do dano gerado, conforme tabela 7 constante do Termo de Referência, sem prejuízo de outras penalidades concomitantes, conforme previsão contratual. Tais penalidades cabem para os casos considerados como vício oculto, mesmo expirado o prazo de garantia de 36 meses.

Tabela 1 – Período de Manutenção

Item	Qtd. Visitas	Periodicidade
Sala Segura	4	Trimestral
Limpeza Técnica	3	Quadrimestral
Sistemas de Energia	4	Trimestral
* Grupo Gerador	12	Mensal
Sistemas de Climatização	6	Bimestral
Sistema de Detecção e Combate a Incêndios	4	Trimestral
Sistema de Supervisão de Monitoramento Remoto	4	Trimestral
Sistema de Controle de Acesso	4	Trimestral
Sistema de CFTV	3	Quadrimestral
Cabeamento Lógico	1	Anual
Atualização da documentação “As Built”	2	Semestral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá informar os meios de comunicação e seus contatos (nome e função na CONTRATADA) para acionamento de garantia da infraestrutura e seus subsistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações nos canais de comunicação para o acionamento de seus serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços prestados em garantia não terão quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, salvo quando provocados por negligência, imperícia ou mau uso por parte da CONTRATANTE. Neste caso, deverá ser apresentado relatório descrevendo as causas que comprovem a negligência/imperícia/mau uso, cujo conteúdo será analisado pela CONTRATADA para fins de deferimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá manter a central de atendimento em língua portuguesa, no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano, para abertura de chamado técnico via atendimento telefônico, devendo necessariamente fornecer o número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços. Complementarmente, deverá estar disponível endereço de e-mail para interações mais detalhadas.

PARÁGRAFO QUINTO – A central de atendimento da CONTRATADA deverá possuir conhecimento das características das soluções fornecidas e estar apta a prestar informações básicas, quando solicitado, ou escalar para outros níveis para informações avançadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Os serviços no Datacenter com sua infraestrutura e subsistemas serão prestados em conformidade com o seguinte ANS - Acordo de Nível de Serviço:

Tabela 2 - Acordo de nível de serviço

Nível	Classificação	Prazos *	Sanção
Crítico	Incidente crítico é aquele que torne ou possa tornar inoperante o Datacenter por inteiro ou uma parte que é essencial aos negócios diários.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: P1: Até 10 horas para o início do atendimento presencial; P2: Até 24 horas para a solução de contorno do incidente; P3: Até 72 horas apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.	Em caso de descumprimento dos prazos P1 ou P2, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hora excedida em cada um dos prazos. Em caso de descumprimento do prazo P3, multa de R\$ 100,00 (cem reais) por hora excedida.
Urgente	Incidente que causa ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do Datacenter. Apesar da degradação do ambiente, o Datacenter continua em operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: P1: Até 24 horas para o início do atendimento presencial; P2: Até 48 horas para a solução de contorno do incidente; P3: Até 5 dias para apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.	Em caso de descumprimento dos prazos P1 ou P2, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora excedida em cada um dos prazos. Em caso de descumprimento do prazo P3, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia excedido.
Rotina	Falhas menores que não afetam ou afetam minimamente a performance, serviço ou operação do Datacenter, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: P1: Até 3 dias para o início do atendimento presencial; P2: Até 5 dias para a solução de contorno do incidente; P3: Até 10 dias para a apresentação de relatório do incidente com	Em caso de descumprimento dos prazos P1, P2 ou P3, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedido em cada um dos prazos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

		descrição e previsão de solução definitiva.	
--	--	---	--

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE a solução do problema, por relatório de atendimento enviado por e-mail. O fechamento do chamado somente se dará após o efetivo aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Para cada chamado, a CONTRATANTE aferirá os prazos efetivamente praticados, para efeito de aferição dos prazos de ANS.

PARÁGRAFO NONO – Os prazos do ANS poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE, conforme a avaliação particularizada de cada evento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um relatório em meio eletrônico (no formato PDF) para cada atendimento realizado, especificando o agente da CONTRATANTE que realizou a abertura do chamado técnico, data e hora de abertura, nível de criticidade, data e hora de atendimento, data e hora da solução, descrição detalhada do problema, suas causas e das ações tomadas para sua resolução e a relação dos componentes, materiais ou peças substituídas, especificando marca, modelo, fabricante e número de série;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório em meio eletrônico (no formato PDF), contendo o resumo geral do período solicitado, informando número do chamado técnico data e hora de abertura, nível de criticidade, data e hora de atendimento, data e hora de solução;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A equipe da CONTRATADA fará uso de EPI e todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver as atividades do escopo desta contratação, e sempre que necessário, deverá apresentar os devidos certificados de qualidade e aferição;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica presencial para dar apoio ao evento de moving de ativação inicial do Datacenter, quando solicitado pela CONTRATANTE, com pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OS PRAZOS E ENTREGAS RELATIVOS AO PLANEJAMENTO DA OBRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Cronograma físico-financeiro geral;
- b) Cronograma de aquisição dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar em até 05 dias corridos:

- a) Cronograma físico-financeiro da 1ª etapa, indicando os serviços que serão executados nesta etapa e o prazo para a conclusão da mesma;
- b) Gráfico de Gant dos serviços da 1ª etapa;
- c) Quantitativo de pessoal dividido por função para o cumprimento da 1ª medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No encerramento de cada etapa 'n' a CONTRATADA apresentar:

- a) Cronograma físico-financeiro da etapa seguinte (n+1), indicando os serviços que serão executados nesta etapa e o prazo para a conclusão da mesma;
- b) Gráfico de Gant dos serviços da etapa seguinte (n+1);
- c) Quantitativo de pessoal dividido por função para o cumprimento da etapa seguinte (n+1).

PARÁGRAFO QUARTO – Na metade do prazo planejado para cada etapa 'n', a CONTRATADA deve realizar:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Atualização do cronograma físico-financeiro e do gráfico de Gant, apresentando a comparação Planejado x Realizado;

b) Caso seja verificada um atraso significativo, propor solução para o reequilíbrio e apresentar um novo cronograma. Tal solução estará sujeita a avaliação da fiscalização quanto sua viabilidade de execução.

PARÁGRAFO QUINTO – No final do prazo planejado da medição, a empresa deve realizar:

a) Atualização do cronograma físico-financeiro e do gráfico de Gant, apresentando a comparação Planejado x Realizado;

b) Caso seja verificada um atraso significativo, propor solução para o reequilíbrio e apresentar um novo cronograma. Tal proposta estará sujeita à aprovação da fiscalização que fará a análise de sua viabilidade. Caso seja detectada sua inviabilidade, a CONTRATADA estará sujeita a Penalidades pelo não cumprimento parcial do Contrato;

c) A CONTRATADA somente prosseguirá para a próxima etapa após o alcance do percentual previsto em cronograma para a etapa vigente. Neste sentido, somente será realizada medição da etapa vigente após alcançar seu percentual previsto em cronograma apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através dos servidores abaixo designados exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

a) Secretarias de Engenharia e Arquitetura:

• Selma Lídia Azevedo Lobato, matrícula 68535, telefone: 32053163, e-mail: selma.lobato@tjpa.jus.br;

• Paulo Gesson Mendes Lima, matrícula 62588, telefone: 32053148, e-mail: paulo.lima@tjpa.jus.br;

• Daniel Simas Menezes, matrícula 84565, telefone: 32122112, ramal 221, e-mail: daniel.simas@tjpa.jus.br;

• José Ribeiro da Costa Filho (substituto), matrícula 147303, telefone: 32122112, ramal 220, e-mail: jose.filho3@tjpa.jus.br;

b) Secretaria de Informática:

• Bruno Lopes de Souza Benchimol, matrícula 105899, telefone: 3250-8383, e-mail: bruno.benchimol@tjpa.jus.br;

• Claudio Luis da Silva Cabral, matrícula 116467, telefone: 3205-2312/2311/2314, e-mail: claudio.cabral@tjpa.jus.br;

• João Luiz Barbosa Silva, matrícula 109819, telefone: 3250-8366, e-mail: joao.barbosa@tjpa.jus.br;

• Mario José Matos Tavares, matrícula 20362, telefone: 3205-3100, e-mail: mario.tavares@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

execução dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá respeitar todas as condições de fiscalização estabelecidas no Termo de Referência/Caderno de Especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

Com fundamento nos artigos. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência/Caderno de especificações), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia decorrência de atraso no início da execução dos serviços e demais fases de execução, tomando por base o valor da nota de empenho/ordem de autorização;
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de execução dos serviços em desacordo com as especificações contidas no projeto básico (Termo de Referência e Caderno de Especificações);
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nas hipóteses de execução em desacordo com as especificações contidas nos Projetos, Termo de Referência e Planilha, atrasos, inexecução ou falhas na execução de que resulte prejuízo para o serviço ou para o CONTRATANTE.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da CONTRATADA quando da execução dos serviços objeto desta licitação associa-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazer subir o recurso devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declarada a inidoneidade, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de (dez) dias úteis, à autoridade que praticou o ato, nos termos legais.

PARÁGRAFO QUARTO – As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – As sanções previstas nas alíneas a, b e c poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), SERÃO descontadas do valor da garantia prestada, sem prévio aviso. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO– Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada para o pagamento de multas (quando for o caso), compromete-se a CONTRATADA a apresentar nova garantia em substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos, quando pertinente, deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Observando-se o parágrafo anterior, caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

PARÁGRAFO ÚNICO - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas na Cláusula Décima Oitava:

Penalidade durante a execução da obra

Item	Obrigação da contratada	Situação sujeita a penalidade	Penalidade
A	A CONTRATADA deverá observar e cumprir Normas e legislação vigentes relativos a segurança do trabalho.	Descumprimento das NR's; Não uso/uso inadequado de equipamento de proteção individual (EPI) no canteiro	Multa de R\$ 300,00
			Para cada vistoria de fiscalização do TJPA em que for verificado o uso incorreto ou não uso de EPI ou identificar o descumprimento das Normas e Legislação vigente, independentemente do número de funcionários da Contratada.
B	A CONTRATADA deverá executar o canteiro conforme planilha e termo de referência	Não execução de canteiro de obra conforme planilha e termo de referência	Multa de R\$ 300,00
			Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for verificada a não foi execução do canteiro conforme planilha e termo de referência (como barracão e banheiros).
C	A CONTRATADA deverá registrar diariamente as atividades realizadas em canteiro. Tal registro deverá estar disponível no canteiro.	Não apresentação ou não atualização do diário de obra	Multa de R\$ 150,00
			Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for não encontrado o diário de obra na obra ou o mesmo não estar atualizado até a data da vistoria.
D	É obrigação da CONTRATADA manter o ambiente salubre e seguro para os que ali transitam/trabalham.	Não organização do canteiro	Multa de R\$ 500,00
			Para cada vistoria da fiscalização do TJPA em que for observado a não limpeza ou não organização do canteiro, como por exemplo, o não armazenamento adequado de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

			materiais e seus resíduos.
E	É obrigação da CONTRATADA instalar materiais conforme descrito em termo de referência, projetos e planilha.	Instalar material inferior ao especificado ou substituir material sem autorização formal do TJPA	Multa de R\$ 500,00 Para cada vez em que a fiscalização do TJPA emitir notificação de não atendimento de especificação dos materiais instalados. O prazo para substituição dos materiais é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
F	É obrigação da CONTRATADA observar a execução dos serviços conforme termo de referência, projetos e planilha.	Não cumprir serviço conforme especificado	Multa de R\$ 500,00 Para cada vistoria em que for registrada a não execução correta de algum serviço. Independente da penalidade, o prazo para correção dos serviços é de 30 (trinta) dias, salvo manifestação devidamente justificada da fiscalização para aumentar/diminuir tal prazo.
G	Após o lançamento do concreto na fase de fundação, estrutura e demais serviços correlatos, é obrigação da CONTRATADA apresentar o laudo de controle tecnológico (com ART do responsável pelo ensaio) em até 40 (quarenta) dias, sem prejuízo que a fiscalização peça outros ensaios adicionais para correta verificação dos elementos estruturais.	Não apresentar em tempo hábil controle tecnológico do concreto	Multa de R\$ 500,00 Para cada lançamento de concreto, ultrapassando o prazo de 40 dias e não for apresentado o laudo tecnológico.
H	A CONTRATADA deverá	Não apresentação de notas	Multa de R\$ 500,00

Ⓟ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

<p>apresentar cópia das notas fiscais e comprovante de entrega no canteiro dos seguintes materiais utilizados na obra: acabamento fino de piso e parede (cerâmica, porcelanato, laminados e outros), ferragens, tintas, massas, louças e metais, luminárias, lâmpadas, extintores, luminárias de emergência, placas de sinalização e equipamentos (sonorização, refrigeração e outros). Tal listagem tem como objetivo verificar conformidade do cumprimento da especificação e garantia dos materiais. A apresentação desta documentação deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.</p>	<p>fiscais de materiais</p>	<p>Para cada item listado que não for apresentada tal documentação, ultrapassado 30 (trinta) dias após a conclusão de seus serviços correlatos.</p>
--	-----------------------------	---

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES APÓS A ENTREGA DA OBRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após a entrega da obra, independentemente do tempo de serviços de garantia prestados, caso sejam identificados vícios ocultos, a CONTRATADA, conforme previsão legal, poderá ser acionada para reparo dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que forem constatados vícios ocultos, poderá ser aplicada penalidade à CONTRATADA em função do dano gerado, conforme tabela abaixo sem prejuízo de outras penalidades concomitantes, conforme previsão contratual.

Penalidade em função do dano de vícios ocultos

Nível	Classificação	Prazos *	Sanção
Crítico	Incidente crítico é aquele que torne ou possa tornar inoperante o Datacenter por inteiro ou uma parte que é essencial aos negócios diários.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: P1: Até 10 horas para o início do atendimento presencial; P2: Até 24 horas para a solução de contorno do incidente; P3: Até 72 horas apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.	Em caso de descumprimento dos prazos P1 ou P2, multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por hora excedida em cada um dos prazos. Em caso de descumprimento do prazo P3, multa de R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

			100,00 (cem reais) por hora excedida.
Urgente	Incidente que causa ou irá causar uma degradação do ambiente operacional do Datacenter. Apesar da degradação do ambiente, o Datacenter continua em operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: P1: Até 24 horas para o início do atendimento presencial; P2: Até 48 horas para a solução de contorno do incidente; P3: Até 5 dias para apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.	Em caso de descumprimento dos prazos P1 ou P2, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora excedida em cada um dos prazos. Em caso de descumprimento do prazo P3, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia excedido.
Rotina	Falhas menores que não afetam ou afetam minimamente a performance, serviço ou operação do Datacenter, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: P1: Até 3 dias para o início do atendimento presencial; P2: Até 5 dias para a solução de contorno do incidente; P3: Até 10 dias para a apresentação de relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva.	Em caso de descumprimento dos prazos P1, P2 ou P3, multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia excedido em cada um dos prazos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE a solução do problema, por relatório de atendimento enviado por e-mail. O fechamento do chamado somente se dará após o efetivo aceite da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada chamado, a CONTRATANTE aferirá os prazos efetivamente praticados, para efeito de aferição dos prazos conforme tabela contida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos contidos na tabela desta cláusula poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE, conforme a avaliação particularizada de cada evento.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE um relatório em meio eletrônico (no formato PDF) para cada atendimento realizado, especificando o agente da CONTRATANTE que realizou a abertura do chamado técnico, data e hora de abertura, nível de criticidade, data e hora de atendimento, data e hora da solução, descrição detalhada do problema, suas causas e das ações tomadas para sua resolução e a relação dos componentes, materiais ou peças substituídas, especificando marca, modelo, fabricante e número de série, anexando registro fotográfico do serviço realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A equipe da CONTRATADA fará uso de EPI e todo o ferramental de qualidade profissional necessário para desenvolver os reparos por garantia após entrega de obra, e sempre que necessário, deverá apresentar os devidos certificados de qualidade e aferição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, exceto se previamente e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993, como por exemplo lentidão do cumprimento do contrato, paralisação dos serviços, cometimento reiterado de faltas na execução, dentre os demais listados nos supracitados artigos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Depois de concluído, o serviço poderá ser recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; ou contestado o seu recebimento, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA.

a) O termo de recebimento provisório será emitido ao final do repasse de conhecimentos para uso e operação da infraestrutura de Datacenter, atestando o cumprimento de todos os requisitos especificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento definitivo será efetuado pela equipe de fiscalização definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a realização dos testes e verificação de conformidade de todos os itens que compõem o objeto, além da apresentação das notas fiscais e certificados dos equipamentos/máquinas/aparelhos dos sistemas que compõem o DataCenter, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/1993.

a) Não serão aceitos os testes da infraestrutura e seus subsistemas sem a presença da fiscalização. Após os testes, deverá ser apresentado check list dos elementos testados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de recebimento depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão equipe de fiscalização da CONTRATANTE definida na cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993:

a) As supressões que se façam necessárias, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato;

b) Os acréscimos que se façam necessários, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - As supressões, além do limite estabelecido na alínea a mediante acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO ACIONAMENTO DE GARANTIA EM CASO DE CONSÓRCIO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de acionamento de garantia prevista no termo de referência/caderno de especificações e em legislação vigente, em caso de CONSÓRCIO, deverá o mesmo ser mantido pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da entrega do Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

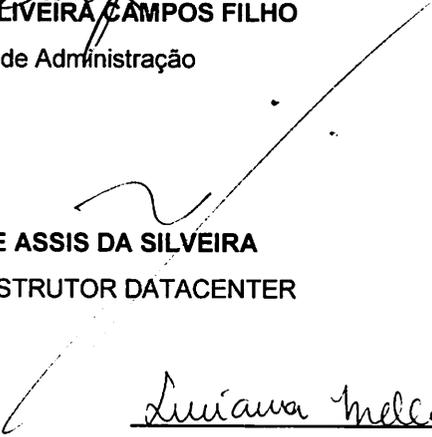
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

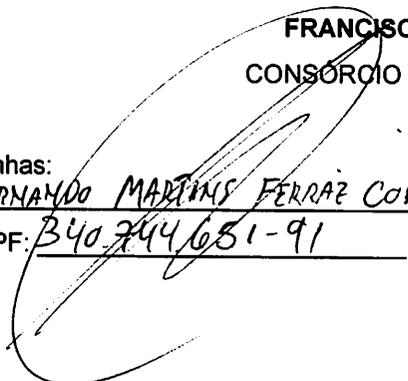
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 31 de agosto de 2017.


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVEIRA
CONSÓRCIO CONSTRUTOR DATACENTER

Testemunhas:


FERNANDO MARTINS FERRAZ COSTA

CPF: 340.744.651-91

Luciana Mello

CPF: 024.382.424-69

DIÁRIA

Portaria 1889 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Defensor DIOGO MARCELL SILVA NASCIMENTO ELUAN, matrícula 57272857, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, de 28 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223482

Portaria 1895 - 2017 - DPG. Conceder 3 + 1/2 diárias ao Defensor MARCIO ALVES FIGUEIRA, matrícula 5895971, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de IGARAPÉ-MIRI a ACARÁ, de 29/08/2017 a 01/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223486

Portaria 1897 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, de 28/08/2017 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223490

Portaria 1886 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANDERSON SERRÃO PINTO, matrícula 57190998, objetivo ACOMPANHAR A DPG EM VISITA INSTITUCIONAL E REUNIÃO COM MEMBROS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, no dia 09/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223478

Portaria 1888 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor ANDERSON SERRÃO PINTO, matrícula 57190998, objetivo ACOMPANHAR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL EM VISITA INSTITUCIONAL NA DEFENSORIA PÚBLICA BRAGANÇA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BRAGANÇA, no dia 16/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223481

Portaria 1894 - 2017 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias ao Defensor GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA, matrícula 5931562, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e aos Servidores CÍFÓGENIO COSTA FERREIRA, matrícula 374, Cargo SECURITÁRIO, DURINGOS CARVALHO CORREA, matrícula 59004451, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSOR PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BREVES a CURRALINHO, de 28/08/2017 a 01/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223485

Portaria 1899 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor MARIA JOSÉ DA SILVA SOUSA, matrícula 76130727, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AURORA DO PARÁ, de 30 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223493

Portaria 1900 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias ao Servidor PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 5899743-1, Cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR DEFENSORA ÚRSULA MASCARENHAS EM ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AURORA DO PARÁ, de 30 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223495

Portaria 1890 - 2017 - DPG. Conceder 5 + 1/2 diárias ao Defensor FRANCISCO JOSÉ PINHO VIEIRA, matrícula 5233810, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, de 28/08/2017 a 02/09/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223483

Portaria 1885 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO PARÁ E O DIRETOR ADMINISTRATIVO ATE PARAGOMINAS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a PARAGOMINAS, no dia 09/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223477

Portaria 1887 - 2017 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Servidor MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula 55585587, Cargo MOTORISTA, objetivo CONDUZIR A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO ATÉ A REGIONAL DO CAETE, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a BRAGANÇA, no dia 16/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223480

Portaria 1896 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a MÃE DO RIO, de 28/08/2017 a 29/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223488

Portaria 1898 - 2017 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias a Defensora ÚRSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a AURORA DO PARÁ, de 30/08/2017 a 31/08/2017. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 223492

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 046/2017/TJPA //Partes: TJPA e Brainstorming Assessoria de Planejamento e Informática Ltda// CNPJ: 01.595.655/0001-17//Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, com domínio e experiência comprovada para implementar o programa de Governança Pública e Cereciamento de Riscos, conforme as especificações aqui definidas, visando o alcance do objetivo estratégico IG.0 - Instituição da Governança Judiciária, bem como o fortalecimento do sistema de controles internos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA//Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação, fundamentada-se no artigo 25, inciso II, § 1º c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Vigência: 24 meses com início em 28/08/2017 e término em 28/08/2019// Valor do Contrato: R\$-701.000,00(global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.128.1418.8166. Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0118// Data da Assinatura: 28/08/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 223316

Extrato de Contrato nº. 047/2017/TJPA //Partes: TJPA e CONSÓRCIO CONSTRUTOR DATACENTER//CNPJ: 28.540.556/0001-89//Objeto do Contrato: a Construção predial de propósito específico com infraestrutura completa para DATA CENTER de Missão Crítica, baseada em padrão TIER - Nível III, com o fornecimento e instalação de infraestruturas correspondentes, repasse de conhecimentos de operação, garantia e assistência técnica completa pelo período de 36 (trinta e seis) meses// Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 001/TJPA/2017// Vigência: 48 meses com início em 31/08/2017 e término em 31/08/2021// Valor do Contrato: R\$-9.989.984,51(global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.1419.7544. Natureza da Despesa: 449051, Fonte 0318// Data da Assinatura: 31/08/2017// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento//

Protocolo: 223320

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação da subestação de energia elétrica do Fórum de Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico, Anexo I do edital. Abertura 22/09/2017, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJPA, sala 1-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, Bairro do Souza, Belém - Para. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3705-3184 ou (91)3705-3706, fax (91)3705-3787 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 04/09/2017. CPL do TJPA.

Protocolo: 223653

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº. 023/2015-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a Fundação Propaz e a Polícia Militar do Estado do Pará// **Objeto:** Promover e avaliar mecanismos de fiscalização para o cumprimento das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, previamente selecionadas pelos juizes da vara da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Capital, nas condições previstas pelo Projeto "PATRULHA MARIA DA PENHA"// **Objeto do aditivo:** a) Prorrogação do prazo de vigência do instrumento original, por mais 4 (quatro) anos; b) Adesão da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA ao Acordo de Cooperação Técnica para implantação do Projeto Maria da Penha; c) Alteração da Cláusula Terceira - Das Obrigações no que se refere às competências de cada partícipe; d) Inclusão do parágrafo único a Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros, e) Expansão do Projeto visando o cumprimento do MACRODESAFIO 7 - Aprimoramento da Gestão da Justiça Criminal// Vigência do aditivo: 4 (quatro) anos, início em 26/08/2017 e término em 25/08/2021// Data da assinatura: 25/08/2017// Responsável pela assinatura: Desembargador Ricardo Ferreira Nunes - Presidente do TJPA.

Protocolo: 223240

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 021/2017/TJPA - Pregão 039/2017/TJPA// Objeto: Contratação de pesca jurídica para fornecimento eventual de café. // Empresa ALIMENTARE PRODUTOS ESPECIAIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 25.333.668/0001-81, com sede na cidade de ARAGUARI-MG, à Av. Tiradentes, nº 111, Sala 23B, Edifício Comercial Lorraine Center, Bairro: Centro, CEP 38.440-238, E-mail: alimentareprodutosespeciais@gmail.com, Tel: (34) 99186-0099/98957-3657 // Vigência: início em 30/08/2017 e término em 30/08/2018// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8193/02.122.1421.8194/02.122.1421.8195. Natureza da Despesa: 339039. Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/08/2017// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 223376